



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

Requerimento de Informação

A/C: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REF: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTOS DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Respeitosamente, requeremos à Vossa Excelência, nos termos do artigo 224 do Regimento Interno desta Casa, encaminhar à Mesa Diretora a solicitação de resposta aos seguintes questionamentos:

- i. **Considerando** o Precedente Regimental N°03/2021, publicado em 08/10/2021 em Diário Oficial, que regulamenta que:

“6. O Vereador que participar de votação por meio de sistema virtual nas sessões extraordinárias e ordinárias, deverá externar seu voto por áudio ou vídeo.”

- ii. **Considerando** o Artigo 112 do Regimento Interno:

“Art. 112- O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - por motivo de doença devidamente comprovada;

II - em face de licença gestante ou paternidade;

III - para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;

IV - para tratar de interesses particulares.

§ 1º- Nos casos dos incisos I, II e IV, a licença far-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador e dirigida ao Presidente da Câmara, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.

§ 2º - No caso do inciso III, a licença far-se-á através de requerimento escrito submetido à deliberação do Plenário, podendo o Vereador licenciado reassumir após cumprir a missão.

§ 3º - Quanto às hipóteses de licenças previstas pelos incisos I, II e IV, serão observados os seguintes princípios:



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

a) no caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico estranho aos quadros dos servidores municipais, devendo a comunicação ser previamente instruída por atestado;

b) no caso do inciso IV, a licença será por prazo determinado não superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa. (Redação dada pela Resolução 9 de 23 de setembro de 2009).

c) nos casos do inciso II, a licença será concedida segundo os mesmos critérios, prazos e condições estabelecidos para os funcionários públicos municipais;

d) com exceção do caso previsto no inciso III, é expressamente vedada a reassunção do Vereador antes do término do período de licença.”

- iii. **Considerando** que, apesar de o Precedente Regimental Nº02/2020, que trata sobre Sessões Ordinárias e Extraordinárias de caráter híbrido, não versar sobre a localização física do vereador ativo, o artigo 110 do Regimento Interno diz:

“Art. 110 - Não será subvencionada viagem de Vereador ao exterior, salvo quando, a serviço do Município, houver designação e concessão de licença pela Câmara.”

Solicitam-se as seguintes informações:

1. É permitido, pelo regimento interno, Lei Orgânica e precedentes regimentais válidos, um vereador estar em licença e participar de uma sessão híbrida registrando presença e votação?
2. É permitido, pelo regimento interno, Lei Orgânica e precedentes regimentais válidos, um vereador estar em viagem internacional (sem licença) e participar de uma sessão híbrida registrando presença e votação?

No mais, permanecem nossos votos de estima e consideração aos colegas vereadores e vereadoras, além de todos os servidores desta Casa.

São Paulo, 14 de outubro de 2021.

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

Vereadora